



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6694/2025

Institui a Cronologia de Pagamentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, alinhada aos Manuais de Execução Orçamentária e de Restos a Pagar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de padronização, controle, transparência e conformidade na execução de pagamentos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Cronologia de Pagamentos** no âmbito da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, como instrumento de planejamento, registro, controle e acompanhamento das obrigações financeiras do Município, **em conformidade com os procedimentos previstos no Manual de Execução Orçamentária e de Restos a Pagar**.

Art. 2º A Cronologia de Pagamentos tem por finalidade:

- I – registrar de forma ordenada e cronológica todas as despesas públicas do Município;
- II – assegurar a compatibilidade e integração com os registros contábeis previstos nos Manuais de Execução Orçamentária e de Restos a Pagar;
- III – facilitar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira pelos órgãos de controle interno e externo;
- IV – subsidiar decisões sobre programação de pagamentos, adiantamentos, liquidações e quitação de restos a pagar.

Art. 3º A Cronologia de Pagamentos deverá:

- I – incluir todos os pagamentos a fornecedores, servidores, prestadores de serviços, obrigações legais e demais despesas públicas;
- II – detalhar, no mínimo, os seguintes campos:
 - a) Data do pagamento;
 - b) Valor;
 - c) Fonte de recurso;
 - d) Programa, ação e natureza da despesa;
 - e) Número do empenho e tipo de documento;
 - f) Setor responsável pelo pagamento;
- III – contemplar os registros de restos a pagar, empenhos não liquidados e eventuais ajustes de exercícios anteriores;
- IV – ser atualizada diariamente e disponibilizada para consulta pelos setores de contabilidade e finanças, garantindo a consistência com os manuais de execução.

Art. 4º – Hipóteses Legais de Alteração Justificada da Ordem Cronológica

A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses do art. 141, §1º da Lei 14.133/2021:

- I – grave perturbação da ordem pública;
- II – calamidade pública;



CAPITAL DO FELJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- III – emergências que possam causar prejuízo significativo à Administração;
 - IV – pagamentos de pequeno valor cujo atraso ocasiona danos relevantes;
 - V – despesas essenciais para manutenção de serviços públicos essenciais;
 - VI – outras situações justificadas tecnicamente, com parecer do **Controle Interno**.
- Parágrafo único. Toda alteração deverá ser **formalmente motivada**, juntada ao processo e disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

Art. 5º – Fluxo e Responsáveis pela Alteração da Ordem Cronológica

- I – A unidade requisitante identifica a necessidade de alteração e elabora justificativa;
- II – O setor Financeiro analisa a solicitação e avalia consistência orçamentária e financeira;
- III – O Controle Interno emite parecer sobre a legalidade e adequação da justificativa;
- IV – O Secretário de Fazenda decide sobre a aprovação da alteração;
- V – A decisão é registrada no sistema oficial e encaminhada para **publicação mensal** no portal.

Art. 6º – Transparência e Publicação Oficial

§1º O Município deverá **publicar mensalmente**, no sítio eletrônico oficial:

- I – a ordem cronológica completa;
- II – a lista de pagamentos realizados em cada mês;
- III – as justificativas de todas as alterações aprovadas;
- IV – os processos administrativos vinculados às alterações.

§2º As informações deverão permanecer disponíveis para consulta pública por, no mínimo, 5 anos.

Art. 7º O Secretário Municipal de Fazenda é responsável pela supervisão, atualização, consolidação e publicação periódica da Cronologia de Pagamentos, podendo editar instruções complementares para a correta aplicação deste Decreto e alinhamento com os Manuais de Execução.

Art. 8º Este Decreto surtirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 24 de novembro de 2025.

Gersô Francisco Gusso

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
25/11/2025
Jornal ANP
Página 556
Edição 3413
Karine
Ass. Responsável